



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) |                             |        |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|
| Reunião                                                       | Ordinária                   | Nº 543 |
| Decisão da CEEC                                               | Nº 472/2023                 |        |
| Referência                                                    | Processo Nº 1186880/2023    |        |
| Interessado(a)                                                | JANICLEIDE DA SILVA FIRMINO |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **543**, apreciando o Processo Nº **1186880/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500006738/2023** contra a Pessoa Jurídica JANICLEIDE DA SILVA FIRMINO, por Exercício Ilegal de Pessoa Física, neste Conselho, pela Construção de Edificação Residencial com 146,59m<sup>2</sup>, e; **considerando** ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, *estabelece que: “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”;* **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **20/10/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme autuação elaborada *in loco*; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal, nos Termos do Parágrafo Único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do Confea, sendo considerada *Revel* “Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, a autuada pode apresentar Defesa à Câmara especializada, contados da data do recebimento do auto de infração”; **considerando** que a autuada Regularizou o Fato Gerador da infração, por meio da ART PB20230579726 em 28/11/2023; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “d” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Mínima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes, estiveram participando na modalidade presencial: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Eng<sup>a</sup> Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas. Participando por videoconferência: Eng<sup>a</sup> Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng<sup>a</sup> Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

  
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB